

Ofício nº 051/GAB/PROC

Lapa, 21 de Maio de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 039/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Leila Aubriff*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal

\* Autorizado para Pauta  
21/05/2013  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
(Dengo Leonardi)  
VEREADOR PRESIDENTE  
*Dengo Leonardi*

Câmara Municipal da Lapa  
Protocolo 000103 / 2013 21/05/2013  
LEILA AUBRIFT KLENK  
Encaminha Projeto de Lei  
VANESSA *[Signature]*

Exmo. Sr.  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



## PROJETO DE LEI Nº 039, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)', dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

06.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

31: 3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 25.000,00

**TOTAL.....R\$ 25.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

06.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

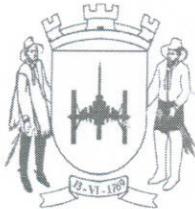
34: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.000,00

**TOTAL.....R\$ 25.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Maio de 2013.

Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 039, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

A dotação orçamentária será para dar suporte à despesa Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, para suprir despesas e custas com Cartório do Distribuidor e Locação de Imóveis.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Maio de 2013.

*Leila Aubriff*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 39/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 21/05/2013.

**À COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 24/05/2013.**

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 39/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/05/2013

**FENELON BUENO MOREIRA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 39/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar.

**Protocolado na Secretaria no Dia 21/05/2013.  
Apresentado em Expediente do Dia 21/05/2013.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesołowski

Em 28/05/2013

Fenelon Bueno Moreira  
**FENELON BUENO MOREIRA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29/05/2013

Élio N. Wesołowski

**Relator**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA**  
**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**  
**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI N° 39/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/05/2013.  
Apresentado em Expediente do Dia 21/05/2013.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 24/05/2013.

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI N° 39/2013**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 29 / 05 /2013

  
**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI N° 39/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 21/05/2013.

#### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mario J. P. Santos

Em 29/05/2013

**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

#### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29/05/2013

*Relator*

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 039/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Pretende-se através do Projeto de Lei nº 039/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual vem objetivando a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela justificativa ora apresentada, o autor do Projeto explana que o crédito será utilizado para dar suporte à despesa com serviços de terceiros – Pessoa Física, bem como para suprir despesas e custas com Cartório Distribuidor e Locação de Imóveis.

Afirma ainda, que os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados em razão de um cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º do Projeto de Lei.

Outrossim, o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

*Art.167 – São vedados;*

(...)



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação.

Posto isto, entende-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais e das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

  
Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 039/2013

Súmula: **Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

Esta Comissão recebe para análise o Projeto de Lei nº 039/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual vem objetivando a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), contudo, pela justificativa apresentada, o autor do Projeto explana que o crédito será utilizado para dar suporte à despesa com serviços de terceiros – Pessoa Física, para suprir despesas e custas com Cartório Distribuidor e Locação de Imóveis.

Informa que os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados em razão de um cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º do Projeto de Lei.

Ademais o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

*Art. 167 – São vedados;*

(...)

A handwritten signature consisting of a stylized letter 'E' followed by a blue oval shape.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

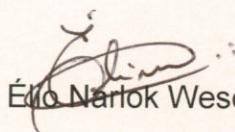
*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

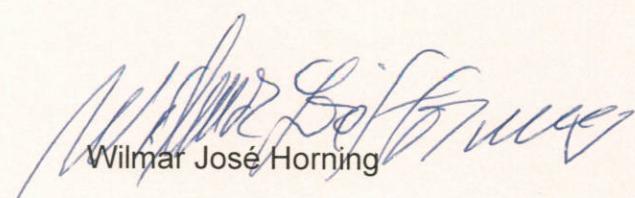
Poder Legislativo Municipal em 05 de junho de 2013.

  
Élio Nariok Wesolowski

Relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

  
Wilmar José Horning

Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Projeto de Lei nº 039/2013

**Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

Esta Comissão recebe para análise o Projeto de Lei nº 039/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual vem objetivando a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), contudo, pela justificativa apresentada, o autor do Projeto explana que o crédito será utilizado para dar suporte à despesa com serviços de terceiros – Pessoa Física, para suprir despesas e custas com Cartório Distribuidor e Locação de Imóveis.

Informa que os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados em razão de um cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º do Projeto de Lei.

Ademais o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

*Art. 167 – São vedados;*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(...)

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 05 de junho de 2013.

Mário Jorge Padilha Santos

Relator

Wilmar José Horning

Membro

Élio Narlok Wesolowski

Presidente